



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 063/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei Complementar n° 007/2023 - do Executivo Municipal

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 24 de novembro de 2023 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 007/2023, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta da parte do imóvel a ser desmembrado do lote nº (XLVI, XLVII e XLVIII) <sup>46</sup> remanescente de propriedade do Município de Guaíra, com parte do imóvel a ser desmembrado do Lote nº H-2 de propriedade da empresa TWO BROTHERS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTD, ambos localizados na 1<sup>a</sup> Gleba da Cia. Mate Laranjeira, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que a fração de imóvel que se pretende permitir consiste em uma fração de imóvel público localizado no Bairro Eletrosul, limítrofe a imóvel de propriedade da empresa privada Two Brothers Empreendimentos Imobiliários. Ocorre que na referida área encontra-se uma inconformidade de locação de uma edificação que enseja a regularização por estar avançando em uma faixa pertencente ao patrimônio municipal.

Dessa forma, a realização de uma permuta, havendo vantajosidade para o patrimônio público municipal, mostrou-se a solução mais assertiva, na medida que, preserva o melhor interesse público e regulariza a propriedade privada confrontante.

Cumpre desde já ressaltar que com a referida permuta, o Município estará dispondo de uma área de 5.438,22 m<sup>2</sup> e recebendo uma área maior de 7.069,65 m<sup>2</sup>, auferindo um ganho de área de 1.631,43m<sup>2</sup> equivalente a 30% (trinta por cento).

Justifica-se ainda a presente propositura pelo fato que as condições geográficas do imóvel a ser recebido, viabilizam a implantação de unidades habitacionais urbanas ou ainda extração de material destinado à manutenção e conservação das estradas municipais e/ou utilização em demais obras públicas do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ

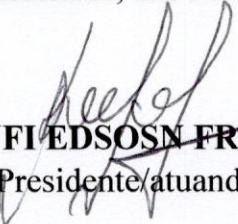


O Parecer Jurídico nº 072/2023 do Advogado Público desta Casa, documento anexo, entende que não há óbice que a matéria seja convertida de projeto de Lei, com aprovação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões e posteriormente pelo plenário desta Casa.

## 2. VOTO DO RELATOR

Concluído os estudos pertinentes ao presente Projeto de Lei, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação do mesmo.

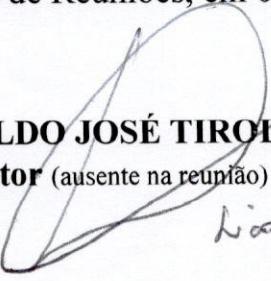
Sala de Reuniões, em 06 de dezembro de 2023.

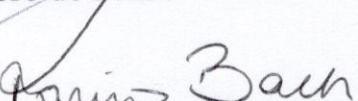
  
**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**  
Presidente/atuando como Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 06 de dezembro de 2023.

  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator (ausente na reunião)

  
**KARINA BACH**  
Secretária

*Lido em Sessão Ordinária  
11/12/2023*